PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4556/2025
INEXIGIBILIDADE N° 019/2025
CONTRATO INEXIG. N° 019/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PICOS/PI E GIVALDO JORGE DA SILVA, CPF Nº 159.966.703-72, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. Pablo Dantas de Moura Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº XXX.457.573-00, residente e domiciliado nesta cidade de Picos-PI;

CONTRATADO: GIVALDO JORGE DA SILVA, brasileiro, aposentado, divorciado, inscrito no CPF nº 159.966.703-72, residente e domiciliado na Rua Carlos Marcílio, nº 47, Picos/PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Inexigibilidade de Licitação n° 019/2025 instruído através do Processo Administrativo n° 4556/2025, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MONSENHOR HIPÓLITO, Nº 208, PICOS – PI, PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PICOS – PI**, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Picos/PI, de propriedade do CONTRATADO.

1.2. O imóvel locado deverá possuir as condições adequadas de conservação, segurança, higiene e acessibilidade, necessárias ao regular desempenho das atividades administrativas e culturais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de

Cultura, conforme as exigências previstas na legislação vigente.

1.3. A locação ora contratada destina-se exclusivamente ao uso institucional, sendo vedada a utilização do imóvel para quaisquer fins distintos dos estipulados neste contrato, salvo autorização expressa e prévia da Prefeitura Municipal de Picos/PI.

1.4. O imóvel deverá ser entregue ao(à) LOCATÁRIO(A) livre e desembaraçado de quaisquer ônus, restrições ou impedimentos que possam comprometer o seu pleno uso e funcionamento conforme a finalidade prevista neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste é de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

Item	Especificações	Med.	Quant.	Vlr. Mensal	Vlr. Total
01	Prestação de serviços de locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura de Picos – PI, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Picos/PI.	Mensal	12	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00
Valor Total: ..... R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura, em conformidade com a Lei n° 14.133, de 2021.

3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, no artigo 124 e seguintes da Lei n° 14.133/21 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes.

3.2.1. Fica reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

3.2.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

(CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, §4°, da Lei n° 14.133/21.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no artigo 107 da Lei n° 14.133/21, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 125 da Lei n° 14.133/21.

3.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

3.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorente desta contratação corem por conta do Município de Picos/Pl, devidamente assegurados com a seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA - FONTE DOS RECURSOS:** 500 – Recursos não vinculados a Impostos. **PROJETO-ATIVIDADE:** 04.122.0002.2080; **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.36 e 33.90.39

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada apos aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da parte contratada (LOCADOR(A)):

5.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, segurança, salubridade e funcionamento, atendendo às exigências legais, estruturais e administrativas necessárias para o desempenho das atividades da Secretaria Municipal de Cultura de Picos/PI.

5.1.2. Responder pela titularidade do imóvel, garantindo ao Município de Picos/PI a

posse, o uso pacífico e ininterrupto durante todo o período de vigência contratual.

5.1.3. Arcar com todas as despesas relativas a tributos, taxas, impostos, encargos fiscais e demais obrigações legais que incidam ou venham a incidir sobre a propriedade do imóvel, tais como IPTU, foro, laudêmio e demais encargos que não decorram da utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO.

5.1.4. Comunicar, previamente e por escrito, qualquer alteração que possa afetar as condições de uso do imóvel locado.

5.1.5. Realizar, sempre que necessário, as obras e reparos estruturais no imóvel, decorrentes do desgaste natural ou de vícios ocultos da construção, que não sejam atribuíveis ao uso normal pelo LOCATÁRIO.

5.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade da documentação do imóvel perante os órgãos públicos competentes.

5.1.7. Garantir que o imóvel esteja em conformidade com as normas de segurança contra incêndio e pânico, acessibilidade, e demais regulamentações exigidas para a sua utilização como repartição pública.

5.1.8. Permitir o livre acesso da Prefeitura Municipal de Picos/PI, ou de seus prepostos, para vistorias periódicas no imóvel, mediante aviso prévio, objetivando a verificação das condições de utilização.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da parte contratante (PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS/PI):

6.1.1. Pagar pontualmente o valor do aluguel estipulado neste contrato, na forma e prazos previstos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou documento equivalente, observado o disposto na legislação vigente.

6.1.2. Utilizar o imóvel exclusivamente para o funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura de Picos/PI, zelando pela boa conservação e adequada utilização das instalações locadas.

6.1.3. Comunicar formalmente ao(à) LOCADOR(A) qualquer ocorrência que comprometa a estrutura, a segurança ou a integridade do imóvel, tão logo seja constatada.

6.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica, telefonia, internet, limpeza e demais serviços de utilidade pública que decorram da utilização do imóvel durante a vigência do contrato.

6.1.5. Realizar as pequenas reparações decorrentes do uso normal do imóvel, nos

termos do artigo 23, inciso III, da Lei nº 8.245/1991, sem prejuízo da obrigação do(a) LOCADOR(A) de realizar as obras de conservação e manutenção estrutural.

6.1.6. Restituir o imóvel ao(à) LOCADOR(A), ao término da locação, no estado de conservação em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais decorrentes do seu uso regular.

6.1.7. Permitir, mediante prévio agendamento, a realização de vistorias no imóvel pelo(a) LOCADOR(A) ou por prepostos devidamente autorizados, para verificação das condições de conservação e manutenção, durante a vigência do contrato.

6.1.8. Observar as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à utilização do imóvel como repartição pública, inclusive quanto à preservação do meio ambiente e segurança do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O regime de execução do presente contrato será o de prestação continuada, mediante a locação do imóvel de propriedade do(a) LOCADOR(A) à Prefeitura Municipal de Picos/PI, para fins de funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura, pelo prazo e condições estipulados neste instrumento.

7.2. O recebimento do objeto contratual dar-se-á de forma imediata, mediante a entrega das chaves e da posse direta do imóvel ao(à) LOCATÁRIO(A), em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, conforme verificação a ser realizada por representante designado pela Administração Municipal.

7.3. No ato do recebimento do imóvel, será lavrado Termo de Vistoria, no qual se consignará o estado de conservação, as características, a regularidade documental e a aptidão do imóvel para o uso proposto, devendo o documento ser assinado pelas partes contratantes.

7.4. A efetiva ocupação do imóvel pela Secretaria Municipal de Cultura estará condicionada à entrega do imóvel em conformidade com todas as condições previamente estipuladas neste contrato, sob pena de não recebimento.

7.5. O imóvel será considerado recebido de forma definitiva e apto à execução do objeto contratual após a assinatura do Termo de Vistoria e a constatação de que atende integralmente às condições estabelecidas no Edital de Chamamento, Termo de Referência e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Picos/Pl, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento/prestação dos serviços, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao NIS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente e em conformidade com o disposto na Lei n° 14.133/21.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou

qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - Io}{I - Io} = \text{onde:}$$

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;

I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);

lo - Índice (IPCA), correspondente à data base.

9.2. Somente ocorrera este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam

atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento e/ou prestação dos serviços realizadas pelo Contratante.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9 .4. Caso o índice estabelecido para ajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Secretaria Municipal de Cultura de Picos/PI.

10.2. Os fiscais designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 104, inciso III, e art. 17 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos Título IV, Capítulo Ida Lei n° 14.133/21, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133/21).

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

I - Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim

entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

II - Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

b.1) A multa não poderá ser superior a 30,0% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n° 14.133/21.

b.2) A multa de mora poderá ser convertida em compensatória de 30,0% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, nos termos do art, 162, parágrafo único da Lei n° 14.133/21.

b.3) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n° 14.133/21.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4", da Lei n° 14.133/21):

c.1) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c.2) Der causa à inexecução total do contrato;

c.3) Deixar de entregar a documentação exigida/para o certame;

c.4) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c.5) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c.6) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, bem como as descritas no subitem anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133/21):

d.1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

d.2) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

Rua Marcos Parente n° 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

d.5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, 59°, da Lei n° 14.133/21).

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133/21).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contato da data de sua intimação (art.157, da Lei n° 14.133/21.

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, 88° da Lei n° 14.133/21).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei n° 14.133/21).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,

todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133/21).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei n° 14.133/21.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei/n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei

nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.5. Para a extinção do contrato por ato unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.6. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração prevista no artigo 139 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1 Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislações complementares, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em

compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 62 a 69 da Lei n° 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Picos/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento me 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Picos-PI, 15 de abril de 2025.

Assinado de forma digital por PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS:84145757300

MUNICÍPIO DE PICOS/PI
Pablo Dantas de Moura Santos
Prefeito Municipal

Givaldo Jorge da Silva

GIVALDO JORGE DA SILVA
CPF n. 159.966.703-72
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: Laurinete Barros de Santana
CPF: 967.821.103-34

NOME: Francisco Fabricio de Sousa
CPF: 022.329.463.52